



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 1.503 De 27 de abril de 2011.

ALTERA O §2º DO ART. 106 DA LEI MUNICIPAL 1.093/1994 DE 27 DE JUNHO DE 1994, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS (MG).

O povo do município de Tombos, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 106 da Lei Municipal 1.093/1994 de 27 de junho de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tombos (MG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. (...)

§2º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por igual período, se solicitada pelo servidor e não houver prejuízo para o serviço público."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de abril de 2011.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

